

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0883/80

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO PIZZIRANI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Fenômenos de Transporte do Departamento de Transportes e Hidráulica na FE de Barretos.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta.

PARECER CEE Nº 1419 /81 - CTG - Aprovado em 02 / 09 /81.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos, pela terceira vez, está submetendo à apreciação deste Conselho o nome de José Antônio Pizzirani para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina obrigatória/Fenômenos de Transporte, do Departamento de Transportes e Hidráulica, Curso de Engenharia, áreas Civil e Elétrica.

A indicação é para substituir o Sr. João Batista Fillippi (Parecer CEE nº 990/78) afastado de suas funções desde o mês de abril p.p. .

No ofício de encaminhamento, a Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos declara que "em virtude de dificuldades para encontrar professor disponível e, também, devido à distância para os contatos, fomos impelidos a admitir o docente em pauta, a título experimental, até a deliberação desse respeitável Conselho."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O Parecer CEE nº 1257/80 foi contrário à indicação do Sr. José Antônio Pizzirani para lecionar Fenômenos de Transportes em Barretos por contrariar o artigo 15 da Deliberação CEE/ nº 5/80, embora o ilustre Relator, Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos, reconhecesse as qualificações do interessado que, na ocasião, lecionava:

- (1) Fenômenos de Transporte na EESC-USP (em t.p.)
- (2) Fenômenos de Transporte na Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto;
- (3) Física no Curso Anglo-Latino.

PROCESSO CEE Nº 0883/80 - PARECER CEE Nº 1419/81 - fls.2.

2.2- O Parecer CEE nº 1987/80 rejeitou o pedido da Faculdade de Engenharia de Barretos que pretendeu a suspensão da negativa anterior "por falta de fundamentos" daquele.

2.3 - Ao formular o pedido em questão, o Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos alegou ter deixado o Sr. José Antônio Pizzirani de lecionar no Curso Anglo-Latino com que ficaria atendida a restrição do Artigo 15 já mencionado.

2.4 - Em sua fundamentação, deixou explícito o nobre Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos:

"Fato novo- a desistência de ensinar no Curso "Cidade de Rio Preto" - só se verificou muito posteriormente à indicação, (...). Esse fato novo poderá servir de base para pedido novo que acaso deseje a Faculdade de Engenharia de Barretos submeter a este Conselho. Se o fizer, terá de atender a todas as disposições da Deliberação 05/80".

2.5 - É o que, agora, fez o interessado.

2.6 - O exame da grade horária mostra que o Eng. José Antônio Pizzirani leciona atualmente a mesma disciplina, Fenômenos de Transporte, em 3 (três) Faculdades, incluindo-se a proponente, de onde se conclui estar satisfeita a exigência do Artigo 15 da Deliberação CEE nº 05/80, pelo que o pedido pode ser acolhido, tendo-se em vista que as qualificações já foram julgadas e aceitas (Parecer CEE nº 1257/80).

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. José Antônio Pizzirani, como Professor I, e à convalidação dos atos escolares praticados no lecionamento de Fenômenos de Transporte na Faculdade de Engenharia de Barretos, disciplina obrigatória para o Curso de Engenharia - Áreas Civil e Elétrica, com a recomendação de que, com a defesa de dissertação, conclua o seu programa de Mestrado.

São Paulo, 05 de agosto de 1981.

a) Cons. Eurípedes Malavolta
Relator

PROCESSO CEE Nº 0883/80 - PARECER CEE Nº 1419/81 - fls.3.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta Célio Benevides de Carvalho, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.08.81.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente